



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO CONAC Nº 031, de 02 de setembro de 2021**

Dispõe sobre as normas para acesso aos Cursos do segundo ciclo após conclusão dos Bacharelados Interdisciplinares e similares da UFRB e revoga as Resoluções CONAC Nº 030/2020, 003/2019 e 036/2018.

O **Presidente do Conselho Acadêmico** - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida em 05 de Agosto de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas para acesso aos Cursos do segundo ciclo após conclusão dos Bacharelados Interdisciplinares e similares da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Revogar as Resoluções CONAC Nº 030/2020, 003/2019 e 036/2018.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 02 de setembro de 2021

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 031/2021  
NORMAS PARA ACESSO AOS CURSOS DO SEGUNDO CICLO APÓS CONCLUSÃO DOS  
BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES E SIMILARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Art. 1º** Assegurar a cada concluinte dos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar e similares da UFRB, sem terminalidade garantida, a possibilidade de ingressar em um dos cursos de segundo ciclo ofertados pela UFRB, atendidas as exigências descritas nos Projetos Políticos Pedagógicos de cada curso.

**Art. 2º** No sentido de promover a vaga de que trata o artigo anterior, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – publicará semestralmente, edital de chamada para inscrições nos Cursos de Segundo Ciclo.

**§ 1º** O edital citado no *caput* desse artigo especificará o número de vagas e os critérios de acesso em cada curso de segundo ciclo.

**§ 2º** Será permitida a inscrição simultânea do aluno em até dois cursos de segundo ciclo, porém a matrícula só poderá ser efetivada em um dos cursos.

**§ 3º** A homologação das inscrições será realizada pelos servidores técnicos administrativos dos NUGTEAC que assessoram os coordenadores de Cursos dos Centros de Ensino, escolhidos pelos candidatos como primeira opção. A homologação consistirá em analisar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos estabelecidos no Edital, para a participação no certame.

**Art. 3º** Para cada Curso K declarado pelo aluno como de sua predileção, será calculado preliminarmente o Índice de Acesso ao Segundo Ciclo de Formação - IK pela seguinte fórmula:

$$I_k = 0,70 \times CRA + 0,20 \times CPk + 0,10 \times CTF$$

Onde:

**Ik** = Índice de Acesso ao Segundo Ciclo de Formação.

**CRA** = Coeficiente de Rendimento Acadêmico, calculado de acordo com o Regulamento do Ensino de Graduação, expresso em valores de 0 a 10.

**CPK** = Coeficiente de Progressão no Curso K, considerando disciplinas específicas, cursadas pelo estudante desde seu ingresso nos Cursos de Bacharelados Interdisciplinares e similares, conforme especificadas no Projeto Pedagógico do curso K, expresso em valores de 0 a 10.

**CTF** = Coeficiente do tempo de formação nos Cursos de Bacharelados Interdisciplinares e similares, calculado pela fórmula:  $CTF = 10 - T$  (O valor de T é dependente do número de



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

semestre para integralização, excluídos os semestres com trancamento de matrícula, como descrito na tabela 1, anexa a esta Resolução).

**§ 1º** A classificação final para ocupação de uma das vagas em um dos cursos de segundo ciclo será feita pela ordem decrescente do **IK**.

**§ 2º** Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

**I** – O maior CPK;

**II** – O maior CRA;

**III** – O maior CTF;

**IV** – O menor número de disciplinas em que o discente tenha sido reprovado, e;

**V** – A maior idade.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico – CONAC.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 02 de setembro de 2021

**Fábio Josué Souza dos Santos  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico**

**TABELA 1: Fator de ajuste para o tempo de integralização do aluno.**

<b>Semestres para integralização</b>	<b>Valor de T</b>
integralização mínima (t)	0
t + 1	1
t + 2	2
t + 3	3
t + 4	4
t + 5	5
t + 6	6
t + 7	7
t + 8	8
t + 9	9
t + 10 ou mais	10